

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 044/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 16/11/2015

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 179/2013 – SERGIO MORACIR CALIXTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização anual da planilha de custos da concessionária de transporte coletivo municipal e dá outras providências. Processo nº 13834.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 089/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME E JOÃO LUIZ ZAINÉ – Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a “Olimpíada Ambiental”. Processo nº 14427.

3 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 184/2014 – PAULO MARCOS GUEDES – Institui o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho. Parecer Jurídico nº 184/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 142/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 079/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 011/2014 – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14232.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 227/2014 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR – Denomina de “Rubens Proknow”, a Quadra Escolar Coberta com Palco da Escola Municipal “Elpídio Mina”. Parecer Jurídico nº 227/2014 – pela legalidade com ressalva. Ofício GP. 01/2015. Processo 14281.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 229/2014 – JOÃO LUIZ ZAINÉ – Dispõe sobre a implantação do Programa “Empreendedorismo na Escola” nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 229/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 014/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 013/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 01/2015 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ**. Processo nº 14285.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 236/2014 – PAULO MARCOS GUEDES E OUTROS - Permite a soltura de balões artesanais sem fogo. Parecer Jurídico nº 236/2014 – pela legalidade com ressalva. Processo nº 14296.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 251/2014 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Denomina a ponte sobre o leito do Rio Cabeça, próxima a antiga Estação Ferroviária de Itapé de Ponte “João Pinto Marques Filho”, localizada na Estrada de Rio Claro/Itapé. Parecer Jurídico nº 251/2014 – pela legalidade. Ofício GP. 284/15. Processo nº 14313.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 086/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Revoga o artigo 21 e seu Parágrafo Único da Lei 4829/2014. Parecer Jurídico nº 086/2015 – pela legalidade. Processo nº 14424.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre o percentual mínimo para os cargos de comissão a serem preenchidos por servidores públicos de carreira no âmbito da estrutura administrativa municipal. Parecer Jurídico nº 146/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14508.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 05/2015 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** – Denomina de “Olavo Honório de Godoy – Olavo Honório da Catira”, o Viaduto situado na Rua 13 – Jardim Novo I com a Avenida 02 – Jardim Novo e Rua 15 Jardim Novo II. Parecer Jurídico nº 05/2015 – pela legalidade com ressalva. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR.** Ofício GP. 504/15. Processo nº 14325.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 07/2015 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado IPTU VERDE no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 07/2015 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 023/2015 – pela legalidade. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.** Processo nº 14327.

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 075/2015 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Estabelece normas para geração, transporte e destinação dos resíduos sólidos inertes no âmbito do Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 075/2015 – pela legalidade. Processo nº 14410.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 179/2013

PROCESSO N° 13834

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização anual da planilha de custos da concessionária de transporte coletivo municipal e dá outras providências).**

Artigo 1º - É obrigatório o envio da planilha de custos da concessionária do transporte coletivo municipal para a Câmara Municipal de Rio Claro, encaminhado a cada um dos vereadores, com trinta dias de antecedência da data do reajuste da tarifa.

§ 1º - O não cumprimento deste artigo impede que o aumento da tarifa de ônibus urbano seja efetivada.

§ 2º - Em caso de aumento da tarifa e o não cumprimento deste artigo, incorrerá o prefeito municipal em crime de responsabilidade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Quando do recebimento das planilhas de custo por esta Casa Legislativa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal contratará renomada empresa de auditoria externa, que não tenha vínculo com o Poder Público Municipal e com a empresa concessionária do transporte público para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar parecer sobre tal planilha, que deve ser encaminhada a todos os vereadores.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1<sup>a</sup> Discussão na Sessão Ordinária de 02/06/2014 – Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 089/2015

PROCESSO N° 14427

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a “Olimpíada Ambiental”).**

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Rio Claro “Olimpíada Ambiental, Atitudes que Podem Mudar o Mundo”.

Artigo 2º - A Olimpíada será realizada no primeiro semestre de cada ano, com inicio no mês de Março e finalizada na Semana do Meio Ambiente, no Mês de Junho.

Artigo 3º - Nesta Olimpíada poderão participar todas as Escolas Municipais, Estaduais, Federais e Particulares desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Rio Claro.

Artigo 4º - A Olimpíada será dividida pela apresentação em faixas etárias.

Artigo 5º - Nesta Olimpíada poderão todas as Secretarias Municipais estar envolvidas na participação sendo regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1<sup>a</sup> Discussão na Sessão Ordinária de 09/11/2015 – Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 184 / 2014

(Institui o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho).

**Artigo 1º** - Fica instituído o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho.

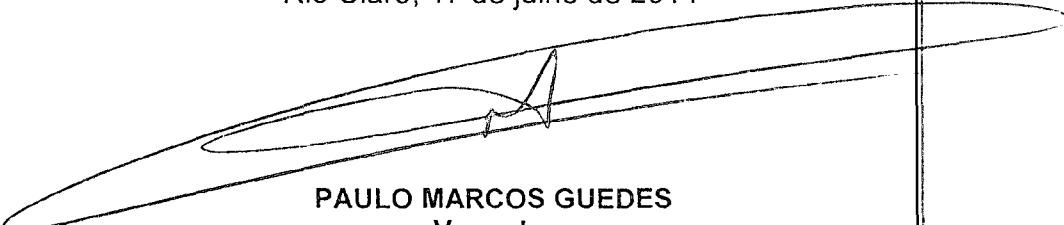
**Parágrafo Único** – Chácara dos Pretos foi uma área doada em 1850 por Maria Tereza de Jesus ao ex-escravo Alfredo Marques da Mata, que serviu de local de abrigo e residência a várias gerações de negros, mas em 1954 um grupo formado por conhecidas personalidades da cidade, valendo-se da força, coação e chantagem, se apoderaram da área mediante a lavratura fraudulenta de escrituras, tomando-a como usucapientes, legando aos legítimos proprietários e herdeiros, a miserável e humilhante condição de expropriados.

**Artigo 2º** - O Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos servirá para homenagear a luta infinta dos herdeiros dos escravos que fazem parte da maior espoliação de terra de negros da história do Brasil e, por isso, merece toda atenção.

**Artigo 3º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de julho de 2014



PAULO MARCOS GUEDES  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 184/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 184/2014 – PROCESSO N° 14232-020-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 184/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que dispõe sobre o dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre o tema, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

R 11  
06

# Câmara Municipal de Rio Claro

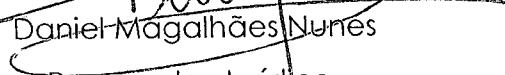
Estado de São Paulo

A competência para dispor sobre a matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

Além disso, a mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

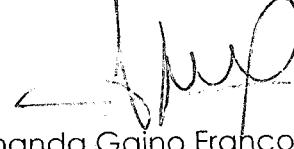
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de agosto de 2014.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

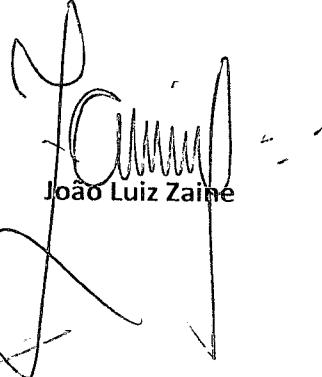
PROCESSO 14.232

PARECER Nº 142/2014

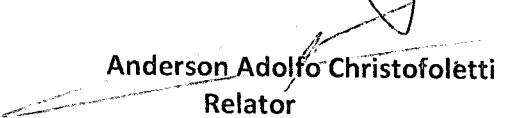
O presente projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Opinamos pela **legalidade** do presente Projeto por encontrar amparo legal no parecer dos Procuradores desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti  
Relator



Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 093/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

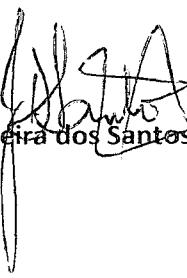
Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de novembro de 2014.



José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine  
Relator



José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 079/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o "Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos", a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de outubro de 2014.

Dalberto Christofeletti

Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 011/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o **Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos**, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

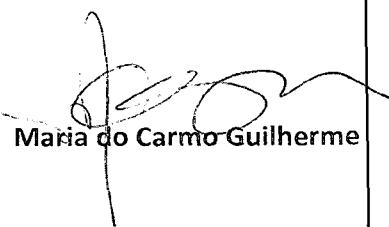
Referido Projeto vem homenagear a luta infinda dos herdeiros dos escravos que fazem parte da maior espoliação de terras de negros da história do Brasil, os quais foram expropriados por um grupo de personalidades de Rio Claro no ano de 1954, tirando-lhes o direito e humilhando-os.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 18 de setembro de 2014.

  
Anderson Adolfo Christofeletti

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES AO PROJETO DE LEI Nº184/2014.

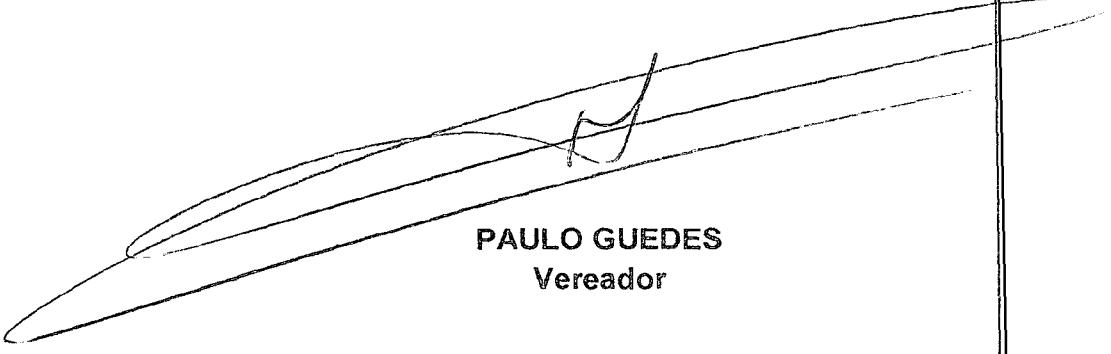
**1) EMENDA MODIFICATIVA** - O Artigo 3º passa a ser Artigo 4º, e o Artigo 4º passa a ser o Artigo 5º.

**2) EMENDA ADITIVA** – Acrescentar o Artigo 3º com a seguinte redação:

**“Artigo 3º** - O Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos durante o Dia, preferencialmente em espaços públicos municipais, englobando as seguintes atividades:

- I – Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;
- II – Oficinas culturais de literatura, danças, contos folclóricos, capoeira e culinária;
- III – Apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral.”

Rio Claro, 11 de Agosto de 2014.

  
PAULO GUEDES  
Vereador

11/08/2014 15:15  
Câmara Municipal de Rio Claro  
12

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 227/2014

(Denomina de “Rubens Proknow”, a Quadra Escolar Coberta com Palco da Escola Municipal “Elpídio Mina”).

Artigo 1º - Denomina de “Rubens Proknow”, a Quadra Escolar Coberta com Palco da Escola Municipal “Elpídio Mina”, situada na Rua 14-A nº 121- Bela Vista.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de novembro de 2014.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Juninho da Padaria  
VEREADOR  
Líder do DEMOCRATAS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Fernando Pires da Silveira  
Oficial

Mauricio Pereira Lima  
Oficial Substituto

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, no livro C-0073 de registro de óbitos, à fls. 072, sob número 000028987, consta que no dia vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e sete, está registrado o óbito de RUBEN PROCHNOW, falecido no dia dezenove de novembro de mil novecentos e setenta e sete (19/11/1977), às 23 horas, na Santa Casa, nesta Cidade, do sexo masculino, profissão comerciante, estado civil casado, com 64 anos de idade, natural de Rio Claro - SP.

Filho de Ignacio Prochnow e de Catharina Prochnow.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Mario Antonio Fittipaldi, que deu como causa morte: Caquexia maligna, uremia, neoplasia de bexiga (morte natural).

O sepultamento foi realizado no cemitério Evangélico local.

Foi declarante Dino Pioli.

**OBSEVAÇÕES:** O falecido era casado nesta Cidade aos 27 de junho de 1937, com dona Onelia Giorgi Prochnow, de cujo consórcio deixou os filhos: Edgar, de 37 anos, Silene, de 35 anos, Sandra, de 30 anos, deixando bens e era eleitor.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Claro, 08 de setembro de 2009.

Certidão digitada por

PAULO SERGIO JOHNSON DI SALVO  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Reconheço a firma supra de  
PAULO SERGIO JOHNSON DI SALVO e dou fé.  
Rio Claro, 08 de setembro de 2009.  
Em test, *[firma]* da verdade.

*[firma]*  
O Oficial  
VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICAÇÃO  
Valor Cobrado R\$2,90 p/Fiel  
Sem valor econômico

CERTIDÃO Oficial.: R\$15,79 Cart.Serv.: R\$3,16 Total.: R\$18,95 GUIA nº 197/09



## AUTORIZAÇÃO

Eu Sandra Maria Prochnow Zottarelli, autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro a colocar o nome de meu pai Rubens Prochnow na Quadra Escolar Coberta com Palco da Escola Municipal Elpídio Mina de Autoria do Vereador João Teixeira Junior, “ Juninho da Padaria”.

Sem mais, assino este presente.

Rio Claro, 30 de outubro de 2014



Nome: Sandra Maria Prochnow Zottarelli  
RG: 3.900-699

## IN MEMORIA DE RUBENS PROCHNOW:

Rubens Prochnow, nascido em Rio Claro em 15/05/1913, filho de Ignácio Prochnow e Catharina Pessenda Prochnow, faleceu em 19/11/1977.

Rubens foi casado com a Senhora Onelia Giórgi Prochnow e teve três filhos: Edgar Sidnei, ex-vereador da câmera de Rio Claro in memoria, Silene e Sandra Maria Prochnow.

Rubens Prochnow Rio-clarense de alma e espirito esportista visionário escreveu seu nome nos meios de comunicação a época pela persistência e competitividade, em sua juventude em meados do ano de 1933 assumiu a presidência do Esporte Clube Bandeirantes de basquetebol carinhosamente chamado de Tricolor. Em 08 de fevereiro de 1936 com a presença do Senhor Prefeito Municipal Humberto Cartolano, entre outra autoridades inaugura a quadra esportiva do Bandeirantes, localizada na Rua 2 entre Avs. 2 e 4, com a construção da quadra passou para a Rua 3 entre Avs. 10 e 12, aí como ABCD , Associação Beneficiente Cultural Desportiva, Bandeirantes.

Durante o período dos festejos para da inauguração da quadra, Rubens prochnow resgata algumas provas esportivas na cidade das quais dentre elas a São Silvestre, prova de ciclismo, bem como realiza o primeiro Campeonato de Pingue Pongue no município.

Para a época o feito foi destaque nos principais jornais de Rio Claro e da Capital Paulista, como por exemplo a Gazeta e o Diário de São Paulo, dada relevância do evento principal, inauguração da quadra, cotoou com as participações das equipes feminina e masculina do Clube Esperia da Campeão de cestobol Bernardo Montá, conhecido como foguinho.

Rubens Prochnow enquanto presidente do Esporte clube Bandeirantes entre 01 de abril de 1933 a 1943, projetou o nome de Rio Claro no cenário Nacional, acumulando alegrias e vitorias, perpetuando o respeito e reconhecimento dentro e fora das quadras pelo feito coletivo que ainda hoje enaltecem Rio Claro no cenário esportivo nacional. Conforme destacados nos arquivos de jornais da época, apontando o importante papel do Esporte Clube Bandeiras para os municíipes rio-clarense, não só pelo resgate do esporte local bem como realização dos intercambio com outras cidades da circunvizinhança, num momento de difícil panorâmico Nacional para a época.

Rubens Prochnow soube transpor os obstáculos e o destino o guiou quando do encontro com Fellipe Karam e Humberto Monaco, tornando-se dois valorosos companheiros que se juntaram para concretizar sonhos e ideias numa época de reconstrução sócio econômico no país, visando a integração de uma jovem comunidade em seus diferentes níveis sociais por meio do esporte, que ainda hoje prosperam e reluz o nome do esporte rio-clarense no cenário regional e Nacional.

Ressalta-se que a frente da presidência do Esporte Clube Bandeirantes Rubens Prochnow tinha na diretoria do mesmo os valorosos colaboradores no desenvolvimento esportivos de Rio Claro, que eram os jovens: Aurelio Savey Vice Presidente, Augusto Cristofani Tesoureiro, René Simões- Secretário, Oalride Olorgi – 2º tesoureiro, Alfredo Colaboni Futebolista, Dilermando Savoy Cestobolista. Tendo Felippe Karan como presidente honorário do clube e também exercia a presidente da Liga, e a senhorita Nice C. de Toledo Piza - Madrinha do E. C. B. era a madrinha do tricolor.

Em 1936 o Esporte Clube Bandeirantes disputou o primeiro turno oficial de bola ao cesto da F. P. B. C. Federação paulista de Bola ao Cesto , com vitória sobre o Esporte Clube Syrio .

No corrente ano o Correio do Rio Grande do sul homenageou a família Prochnow e seus descendentes, lançando o selo com o brasão da mesma que circulou no país, em comemoração aos 150 anos (1864 -2014) da chegada no Brasil.

Detalhes: 1 - A sede inicialmente era na Rua 2 entre Avs. 2 e 4 , com a construção da quadra passou para a Rua 3 entre Avs. 10 e 12, aí como ABCD , Associação Beneficiente Cultural Desportiva, Bandeirantes.

2 - Rubens Prochnow foi jogador de basquete que era praticado sobre patins , ficaram campeões por Rio Claro na época, logo no período que fundaram o clube bandeirantes.

3 – Era Contador (caixa) do único Banco de Rio Claro na época aqui, Casa Castelano, era formado em Contabilidade.

4 - Ele foi o primeiro proprietário da Casa de calçados Brienza, na Av. 2 entre ruas 3 e 4.

5- Foi proprietário do box do açougue Amazonas no Mercado Municipal.

6 – Foi proprietário da Gráfica Anchieta juntamente com dois outros irmãos , na rua 2 avs. 2 e 4,

7- Ganhou em primeiro lugar, com a nota máxima , o prêmio de melhor datilógrafo do Est. de S.P. para a época,

8- Nos tempos atuais tem dois sobrinhos que jogam nas categorias do Basquetebol categoria sub 14 e sub 17, ambos disputam a FPB . ARB tendo seus nomes já escritos nos quadro de destaque no Estado de São paulo e ligas regionais, com diversos medalhas e títulos de campeões no período de 2009 a 2013 e, atualmente, 2014 , ambos estão disputando as finais dos campeonatos da Federação e ligas regionais, desta forma a grande demonstração que na família Prochnow possui no DNA o gosto pelo esporte.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## **PARECER JURÍDICO N.º 227/2014 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 227/2014 – PROCESSO N° 14281-269-14.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 227/2014, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, o qual denomina de "Rubens Prochnow", a Quadra Escolar Coberta com Palco da Escola Municipal "Epidio Mina".

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

*RJ* 18

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No caso em apreço, foi juntado a Certidão de Óbito do homenageado em cumprimento a exigência do artigo 296.

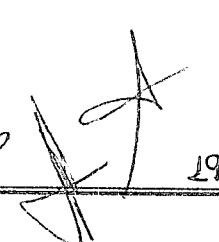
2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

4) Apesar de não ter obrigatoriedade, temos nos autos o consentimento do uso do nome do Sr. Rubens Prochnow.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando se a citada área já tem denominação própria e se já está devidamente concluída.

Vale ressaltar, que necessário se faz à apresentação de emenda modificativa, a fim de realizar a correção em relação ao sobrenome do homenageado passando de "Rubens Proknow" para "Rubens Prochnow".

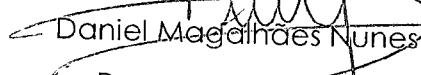
ATP   
19

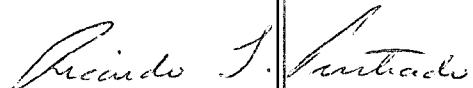
# Câmara Municipal de Rio Claro

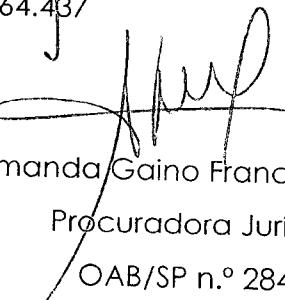
Estado de São Paulo

Com a resposta afirmando que referida Quadra Esportiva **não tem denominação, já está devidamente concluída e com a correção do nome do homenageado**, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 10 de novembro de 2014.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP 01/2015

Rio Claro, 01 de janeiro de 2015

Excelentíssimo Sr.

Em atenção a Vossa solicitação referente ao projeto de Lei nº 227/2014, de autoria do vereador João Teixeira Junior, informamos que segundo a Secretaria Municipal de Educação a quadra coberta da Escola Municipal " Elpídio Mina " não está concluída.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
Eng. Palminio Altimari Ribeirão  
Prefeito Municipal de Rio Claro

Excelentíssimo Sr.

AGNELO DA SILVA MATOS NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

RIO CLARO-SP

01/01/2015 10:00

01/01/2015 10:00

21

**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
Estado de São Paulo

Rio Claro, 30 de dezembro de 2014.

Ofício nº099/2014

Excelentíssimo Senhor,

Informamos que a Quadra da E.M Elpídio Mina está sendo construída pela Empresa Wisdom Construtora e Montagem Ltda, contrato assinado em 04/02/2014 no valor de R\$ 659.000,00 sendo aditada em 20/08/2014 no valor de R\$ 163.216,47.

Informamos ainda que a obra não está concluída.  
Em anexo os detalhes das medições.

Atenciosamente,

*Heloisa M. Cunha do Carmo*  
Heloisa Maria Cunha do Carmo  
Secretaria da Educação

Excelentíssimo Senhor  
ENGº PALMÍNIO ALTIMARI FILHO  
MD. Prefeito Municipal  
Rio Claro-SP

**Quadra da EM Elpidio Mina-Contrato N. 16/2014**

**Empresa Wisdom Construtora e Montagem Ltda**

**Custo da Obra: R\$659.000,00**

**Assinatura do contrato em 04/02/2014**

**Prazo: 9 meses a contar da ordem de serviço**

**Primeiro aditamento/acríscimo/supressão em 20/08/14: R\$163.216,47**

**Primeira medição: R\$22.787,50 – 08/05/2014**

**Segunda medição: R\$33.880,00 – 23/05/2014**

**Terceira medição: R\$ 76.351,30 – 04/06/2014 – Nota fiscal n.º0007**

**Quarta medição: R\$55.892,14- 11/06/2014- Nota fiscal n.015**

**Quinta medição: R\$53.481,60- 25/07/14- Nota fiscal n.021**

**Sexta medição: R\$89.899,46- 08/09/2014- Nota fiscal n.039**

**Sétima medição: R\$96.335,61- 25/09/2014- Nota fiscal n. 046**

**Fonte 5: R\$77.824,72 + Fonte 1: R\$18.510,89- Nota fiscal n.045**

**Acumulado:**

**Parte A**

**R\$315.399,16(Repasse 64,24%)**

**R\$ 75.018,82(Contrapartida 64,24%)**

**Parte B**

**R\$38.209,63(Contrapartida 32,72%)**

**Total: R\$ 428627,61 que corresponde a 70,52% da obra.**

**Oitava medição: R\$ 6.142,80- 28/11/2014- Nota fiscal n.0055**

**Parte A**

**R\$ 4.962,46(Repasse fonte 5) + R\$ 1.180,34(Contrapartida fonte 1):**

**Acumulado até oitava medição:**

Parte A:

R\$ 320.000(repasse 65,25%) + R\$ 76.199,16 (contrapartida 65,25 %) + Parte B R\$ 38.209,63 (contrapartida 32,72 %) = R\$ 434.770,41 (72,19%).

**Primeira medição do primeiro aditamento:** R\$ 45.096,04.

Parte C – R\$ 45.096,04(contrapartida 27,63%)

Acumulado até primeira medição do primeiro aditamento- Parte C – R\$45.096,04(contrapartida 27,63%).

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 229/2014

(Dispõe sobre a implantação do Programa “Empreendedorismo na Escola” nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências).

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município o Programa “Empreendedorismo na Escola” que será implantado nas escolas municipais de ensino fundamental, objetivando a divulgação do empreendedorismo, bem como a importância das profissões autônomas e microempresas.

**Artigo 2º** - O Programa tem como objetivo:

- I – contribuir para a disseminação da cultura empreendedora;
- II – despertar e fortalecer o espírito empreendedor dos estudantes;
- III – estimular a reflexão de pensamento para iniciação à formação profissional dos alunos;

**Artigo 3º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, a realização de eventos relacionados à presente propositura, tais como: palestras, seminários, reuniões, oficinas de trabalhos, distribuições de revistas e histórias em quadrinhos, bem como demais eventos que promovam a difusão do espírito empreendedor entre os alunos da rede municipal de ensino de acordo com a faixa etária.

**Parágrafo Único** – As ações de que trata o caput deste artigo serão realizadas através de celebração de convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino e/ou iniciativa privada, objetivando a viabilidade do presente Programa.

**Artigo 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 04/de novembro de 2014

JOÃO LUIZ ZAINÉ  
Vereador PMDB – Líder de Governo

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Ensina Klaus Schwab, Executivo chefe do Fórum Econômico Mundial, que  
"Empreendedorismo e educação são duas oportunidades tão extraordinárias que precisam ser aproveitadas e interligadas se quisermos desenvolver o capital humano necessário para a construção das sociedades do futuro. Empreendedorismo é o motor que gera inovação, emprego e crescimento econômico. Só com a criação de um ambiente em que o empreendedorismo possa prosperar e onde os empresários possam experimentar novas ideias e capacitar outras pessoas é que poderemos garantir que muitos dos problemas do mundo não ficarão sem solução."

Nesse sentido, várias Leis de apoio ao Empreendedorismo e às Micro e Pequenas Empresas foram criadas e aprovadas pelo Congresso Nacional.

Por conseguinte, é de extrema importância introduzir a Cultura Empreendedora nas escolas de ensino fundamental, uma vez que essa introdução estimula o desenvolvimento das características empreendedoras das crianças e jovens fortalecendo a base necessária para a qualidade de um futuro empreendedor e/ou sua pequena empresa, resultando em cidadãos positivamente ativos.

Assim, acreditamos que a norma proposta possa contribuir para isso.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N.º 229/2014 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 229/2014 - PROCESSO N.º 14285-273-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 229/2014, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que dispõe sobre o Programa "Empreendedorismo na Escola", a ser implantado nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

*RJF*

*27*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre o Programa "Empreendedorismo na Escola", a ser implantado nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo introduzir a cultura empreendedora nas escolas de ensino fundamental, estimulando o desenvolvimento das características empreendedoras das crianças e jovens, resultando em cidadãos positivamente ativos.

Todavia, vale ressalvar, que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública.

Dessa forma, para a legalidade do presente projeto entendemos que deve ser apresentada uma emenda supressiva para suprimir o artigo 3º do projeto em questão, visto que o mesmo está dando atribuições à Secretaria de Educação Municipal.

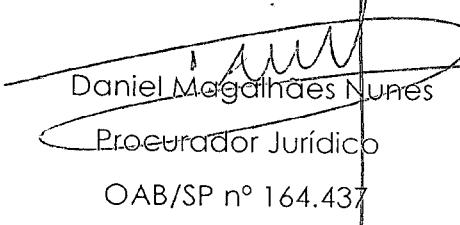
28

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva acima apontada.**

Rio Claro, 22 de dezembro de 2014.

  
Daniel Magalhães Nunes

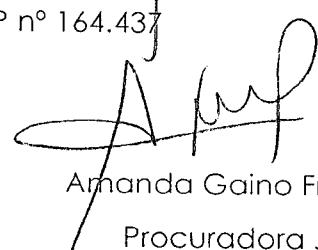
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 229/2014

PROCESSO 14.285

PARECER Nº 014/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a implantação do Programa **Empreendedorismo na Escola** nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista a Emenda apresentada pelo autor por sugestão do Jurídico em seu Parecer.

Rio Claro, 05 de março de 2015 .

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofolletti

Relator

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 229/2014

PROCESSO 14.285

PARECER Nº 13/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a implantação do Programa **Empreendedorismo na Escola** nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de março de 2015 .

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

Dalberto Christofoletti

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 229/2014

PROCESSO 14285

PARECER Nº 01/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a implantação do Programa **Empreendedorismo na Escola** nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

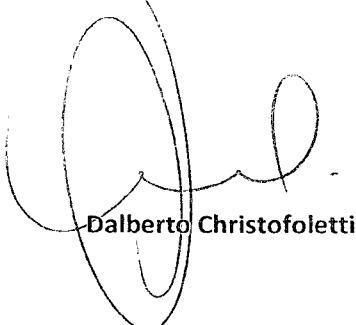
Rio Claro, 19 de março de 2015.



Raquel Picelli Bernardinelli



Maria do Carmo Guilherme  
Relatora



Dalberto Christofeletti

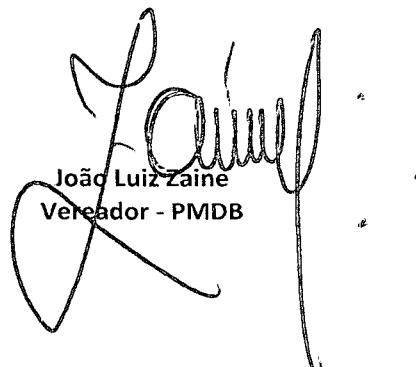
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ  
AO PROJETO DE LEI Nº 229/2014.

1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 3º

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2015.



João Luiz Zaine  
Vereador - PMDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 236/2014

(Permite a soltura de balões artesanais sem fogo).

Artigo 1º - Fica permitida a soltura de balões artesanais e ambientais sem fogo, no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Entende-se como balões artesanais, todo balão sem bucha de inflamação ou cangalhas de fogo.

Parágrafo Único. Os balões a que se refere o caput, assim como qualquer tipo de adereço ou equipamento que os acompanhe, deverão ser confeccionados, exclusivamente, com material biodegradável, pois se decompõem rápido, não deixando restos pela natureza.

Artigo 3º - Os balões obrigatoriamente só podem ser inflados através de maçarico com baixa pressão.

Artigo 4º - Os modelos citados abaixo devem obedecer as seguintes medidas:

I – Truff, Modelado, Lapidado, Mixirica e Hally:  
Tamanho mínimo cinco metros;  
Tamanho máximo dez metros;

II – Pião Carrapeta e Careca:  
Tamanho mínimo oito metros;  
Tamanho máximo doze metros.

Artigo 5º - Fica estabelecido o horário de seis às dezesseis horas para a soltura dos balões.

Artigo 6º - Fica expressamente proibido balão com fogo ou fogos de artifício de qualquer tipo ou porte.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de outubro de 2014.

PAULO MARCOS GUEDES  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**Considerando** que os balões que não precisam de fogo são construídos apenas com materiais biodegradáveis, portanto, extremamente seguros por serem incapazes de provocar incêndios;

**Considerando** que os balões são considerados uma forma de arte e atraem a atenção de muitas pessoas quando circulam pelo céu;

**Considerando** que além de regulamentar a atividade dos baloeiros, a proposição visa conscientizar a população de que há formas seguras de soltar balões,

**Considerando** que a soltura de balões artesanais sem fogo pode atrair eventos culturais para a cidade de Rio Claro.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 236/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI  
Nº 236/2014 – PROCESSO Nº 14296-284-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 236/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, o qual permite a soltura de balões artesanais sem fogo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

O objetivo da propositura é preservar a cultura e o folclore da tradição brasileira de soltar balões, porém sem colocar em risco a segurança e o meio ambiente, mediante a utilização de balões sem bucha ou tocha e, ademais, confeccionado com material totalmente inofensível para a natureza.

Assim, esta Procuradoria Jurídica entende que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação. Sob o aspecto formal, nada obsta o

A 18  
36

# Câmara Municipal de Rio Claro

prosseguimento do presente projeto de lei, que dispõe

Estado de São Paulo  
sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I e XII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Quanto ao mérito, o projeto encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, que é o poder inerente à Administração Municipal para disciplinar direito, interesse ou liberdade em benefício da coletividade, em conformidade com artigo 78 do Código Tributário Nacional, in verbis:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

*A15* 37

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A legislação atinente à proibição da soltura de balões envolve apenas aqueles que possam provocar incêndios. É o que se extrai da leitura do art. 42 da Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, que vedam a soltura de balões que possam causar incêndio, não atingindo, portanto, os balões objeto do projeto ora em análise. De fato, não há vedação jurídica expressa à soltura de balões sem bucha ou tocha.

No entanto como o projeto de lei nº 075/2014, do Processo Nº 14093-081-14 é semelhante ao Projeto de Lei em apreço e já recebeu parecer contrário quanto ao mérito pela Comissão específica, tendo o mesmo sido rejeitado, conforme artigo 173 do Regimento Interno e com base no artigo 132 do Regimento Interno considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer propositura idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na Sessão Legislativa, exceto se tiver a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.

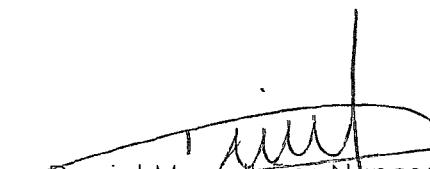
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei só se revestirá de **legalidade, se obtiver a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.**

*Q11* 

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 25 de novembro de 2014

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 251/2014

(Denomina a ponte sobre o leito do Rio Cabeça, próxima a antiga Estação Ferroviária de Itapé de Ponte “João Pinto Marques Filho”, localizada na Estrada de Rio Claro/ Itapé).

Artigo 1º - Fica denominado a ponte sobre o leito do Rio Cabeça, próxima a antiga Estação Ferroviária de Itapé de Ponte “João Pinto Marques Filho”, localizada na Estrada de Rio Claro/ Itapé.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2014

  
RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI  
Vereadora

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**Considerando** a trajetória de vida do Sr. João Pinto Marques Filho, conhecido como "Jonas", nascido aos 17 de Julho de 1912 no município de Corumbataí, quando em 1933 sua família mudou-se para sítio na região de Serrinha (município de Corumbataí), conquistando o seu primeiro "pedaço de terra". Ao lado da Família, Jonas se dedicava a agricultura, sendo a cafeicultura a principal atividade.

**Considerando** que por volta de 1940 a família muda para o sítio Mato Bom, localizado em Itapé, Rio Claro, desenvolvendo as atividades de agricultura e criação de gado leiteiro. Após o casamento com Irene Graciani, passa a residir próximo à Estação Ferroviária de Itapé, área central, onde monta o Armazém Santo Antônio.

Com a falta de estrutura no bairro, "Jonas" passa a desenvolver seu espírito de liderança a vai em busca de melhorias para a comunidade, dentre elas: estradas e pontes, tubulação e calçamento para as ruas, energia elétrica, escola, telefone, campo de futebol, restauração da antiga Estação Ferroviária e o atual Centro Comunitário.

Assim esse líder passa a resolver todos os problemas de Itapé, sendo lembrado constantemente pelos moradores locais, e como referência os próprios moradores escolheram seu nome para denominar a ponte pela qual ele tanto lutou para ver construída e melhorar o desenvolvimento da região, razão pela qual apresento o presente Projeto de Lei, solicitando a aprovação de meus pares.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CIDADE DE RIO CLARO  
ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIAL  
Paulo Fernando Pires da Silveira

13  
D/C

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob nº 42.644-1, às fls. 132- do  
Livro C - 87- de registros de óbitos, encontra-se o assento de  
"JOÃO PINTO MARQUES FILHO"  
falecido em 22 de setembro de 1922, às 20:30 horas,  
em sua Cidade, na Santa Casa -  
do sexo  
masculino, profissão apresentado -  
natural de sua Cidade -  
residente nesta Cidade -  
com 20 anos de idade, estado civil viúvo -  
filho de João Pinto Marques -  
e de dona Maria Villa -  
tendo sido declarante Nestor Iberich -  
o óbito atestado pelo Dr. Ari Boulaner Scussel -  
que deu como causa da morte insuficiência respiratória aguda, AVC hemorrágico -

e o sepultamento no cemitério Municipal local -

OBSERVAÇÕES: viúvo de Irene Pinto Marques -

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E  
ANEXOS DO DISTRITO DA CIDADE DA  
COMARCA DE RIO CLARO E. S. PAULO

Reprodução a Firma Mauricio Lima

Fórum da Comarca de Rio Claro	Estado de São Paulo
ADOLENT CAGARO	
Faz. de testemunha original	Rio Claro 22-11-1992 EV 19949

1920

Escrevente Chefe

Rio Claro, 28 SET 1992  
Em testemunho da verdade.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS

RIO CLARO - Estado de São Paulo

José do Patrocínio Vaz Pimentel

Escrevente Autorizado

O referido é verdade; dou fé.

Rio Claro, 29 de setembro de 1992.

O Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS

RIO CLARO - Estado de São Paulo

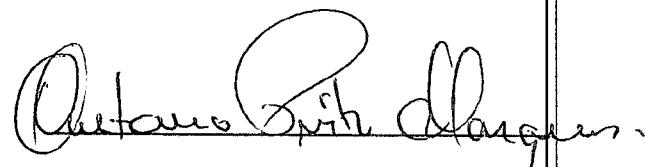
Mauricio Pereira Lima

42

## AUTORIZAÇÃO

Eu **Antonio Pinto Marques**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.990.926-81 SSP/SP e CPF/MF: 442.040.198-20, residente e domiciliado na Rua 1 s/nº - Bairro de Itapé - Rio Claro, autorizo a Vereadora **Raquel Picelli Bernardinelli** a elaborar o projeto de Lei para denominação da Ponte situada sobre o Rio Cabeça, Estrada que liga Itapé à Rodovia Washington Luis, Km 186 de “**Ponte João Pinto Marques Filho**”.

Rio Claro, 24 de novembro de 2014.



ANTONIO PINTO MARQUES

## Biografia – João Pinto Marques Filho

Filho de João Pinto Marques e Maria Will Marques, João Pinto Marques Filho conhecido como “Jonas” nasceu dia 17 de Julho de 1912, no município de Corumbataí.

Irmão de Maria, Julieta, Alzira, Ramiro e Ozório era o segundo filho mais velho da família. Frequentou até o segundo ano do ensino fundamental em uma escola Corumbataí.

No ano 1933 a família muda-se para um sítio na região da Serrinha (município de Corumbataí), conquistando o seu primeiro “pedaço de terra”. Ao lado da família, Jonas se dedicava a agricultura, sendo a cafeicultura a principal atividade. Além disso, nas horas vagas, era “domador de burro bravo”.

Por volta de 1940 a família compra e se muda para o sítio Mato Bom, localizado em Itapé (Rio Claro). Nessa época, além da agricultura, a família inclui a criação de gado leiteiro, como fonte de renda.

No ano de 1945 casou-se com a moradora de Itapé, Irene Graciani. Vivendo no sítio Mato Bom, nasceram os filhos Rosali, Antônio e Rosangela, nesta mesma ordem.

Em 1958, a família muda-se para área central de Itapé, próximo a Estação Ferroviária, na propriedade onde funcionava o Armazém do bairro. Jonas passou a se dedicar ao comércio, comandando o Armazém Santo Antônio, nome sugerido pela esposa, Irene. No bairro, o casal era responsável por organizar eventos, como as famosas festas da Igreja São Salvador, entre outros.

A falta de estrutura no bairro fez aflorar em Jonas o seu lado proativo e de liderança, que garantiram melhorias para o bairro e população. Tido como uns dos nomes mais conhecidos da região, Jonas se destacava pelo lado humano, carismático e solidário, ajudando a todos que necessitavam.

Faleceu aos 80 anos no dia 24 de setembro de 1992 em Rio Claro. Graças a sua relação amizade que mantinha com políticos e autoridades, foi responsável por diversas benfeitorias para o bairro, dentre as quais se destacam:

- Estradas e pontes;
- Tubulação e calçamento para as ruas;
- Energia elétrica;
- Escola;
- Telefone;
- Campo de futebol;
- Restauração da antiga Estação Ferroviária, atual Centro Comunitário.

Presente na memória de todos que o conheceram, até hoje Jonas é lembrado como a uma das principais referências de Itapé.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 251/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 251/2014, PROCESSO N° 14313-301-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 251/2014, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que denomina de ponte sobre o leito do Rio Cabeça, próxima a antiga Estação Ferroviária de Itapé de Ponte "João Pinto Marques Filho", localizada na Estrada de Rio Claro/Itapé.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso verifica-se a juntada da Certidão de Óbito do homenageado.

*R 10*  
45

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

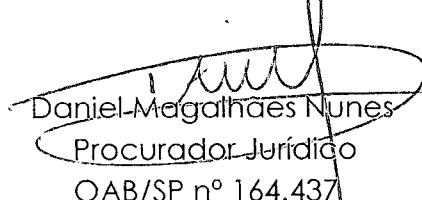
3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

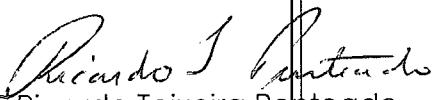
**Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:**

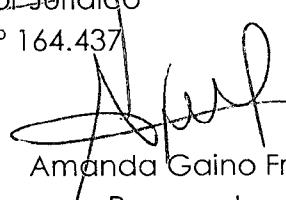
a) Se a citada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída em área pública do Município.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a área pública em questão não tem denominação e que já está concluída, bem como que pertence ao Município, o **Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 15 de dezembro de 2014.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 284/15

Rio Claro, 11 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 251/2014, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Secretaria de Obras, a ponte em questão está em fase final de construção, sendo que a previsão para o término da obra é o primeiro semestre de 2015.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito de Rio Claro  
Valtimir Ribeirão  
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.

**JOÃO LUIZ ZAINE**

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

2015-03-11 10:30:30

2015-03-11 10:30:30

47



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.045/15

Rio Claro, 13 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que a revisão que a SEPLADEMA está fazendo da Lei 4630/2013, que dispõe sobre a Taxa de Licença de Funcionamento e de Ocupação do Solo, com mais vagar e de forma mais adequada e sem a premência que atualmente se estar a se exigir dos técnicos daquela Secretaria.

Assim, com a revogação do artigo 21 e seu Parágrafo Único, da Lei 4829/14 e com a posterior alteração da Tabela da Lei 4630/13, à qual aquele Parágrafo Único remete, a SEPLADEMA passará a utilizar a Tabela que já vinha utilizando para autorizar a instalação e o funcionamento das antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular e telecomunicações em geral até, como já se disse, a revisão da Lei 4630/13 seja feita da melhor forma e técnica possíveis.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa continuar cumprindo seu papel.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

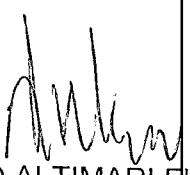
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 86/2015  
(Revoga o artigo 21 e seu Parágrafo Único da Lei 4829/2014)

Artigo 1º - Ficam revogados em todos os seus termos o Artigo 21 e seu Parágrafo Único da Lei nº 4829, de 23 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

  
Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 086/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 086/2015 – PROCESSO N° 14424-412-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 086/2015, de autoria do nobre Prefeito Municipal, que revoga o artigo 21 e seu Parágrafo Único da Lei nº 4829/2014.

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria analisar a conveniência da proposta contida no Projeto de Lei em apreço, mas apenas o seu aspecto jurídico.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria entende pela sua **legalidade**, pois a iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Q10  
50